



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 549/2020

**INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDER
MUNICIPAL DE INGÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Ingá – EMPREENDER INGÁ, em parceria com o Empreender Paraíba, criado pela Lei 9.335/2011, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único – A coordenadoria do programa Empreender Ingá é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo, para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente lei.

Art. 2º - O programa Empreender Ingá tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município de Ingá, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do município, destinando-se a:

I – O atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do EMPREENDER INGÁ, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento.

II – A comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos;

IV – O crédito concedido deverá observar as regras estabelecidas na presente lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 3º - Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa EMPREENDER INGÁ.

Art. 4º - As agências do Programa Empreender Ingá deverão ser implantadas com a incumbência de disponibilizar informações sobre o programa e facilitação do acesso dos empreendedores.

Art. 5º - Para implementação e operacionalização do Programa Empreender Ingá, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER INGÁ.

§1º - Os recursos arrecadados através do Fundo Empreender Ingá serão administrados pelo titular da Coordenadoria do Empreender Ingá.

§2º - Fica autorizada a destinação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Empreender Ingá para o custeio operacional do Programa Empreender Ingá.

§3º - O Fundo Empreender Ingá tem contabilidade própria e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira, nos moldes, ainda, do decreto regulamentador.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

I – As consignadas no Orçamento Geral do Município de Ingá;

II – O produto resultante de 2% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Ingá, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratos de obras, creditados automaticamente ao Fundo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – Aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa.

IV – Recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado Fundo, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.

V – Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos.

VI – Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais.

VII – Amortização de empréstimos concedidos.

§1º - A cobrança do referido produto entrará em vigor no próximo exercício financeiro.

§2º - Excetua-se da cobrança os contratos oriundos de convênios realizados com a União e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.

§3º - Ficam excluídos da incidência do valor do produto de que trata o inciso II do presente artigo os serviços explorados por concessão dispensadas de procedimentos licitatórios para contratação com o município e os contratos com valor inferior a 02 salários mínimos.

§4º - As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, pode ser utilizadas para a abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

§5º - Aplica-se a cobrança do produto, previsto no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos e credores, cuja contratação se faça, nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§6º - O programa empreender Paraíba está autorizado a dar suporte financeiro e logístico ao programa Empreender Ingá, visando incentivar a geração de emprego e renda deste município.

Art. 7º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do EMPREENDER INGÁ, formado por um membro da Secretaria de Administração, um membro da Procuradoria Jurídica, um membro do Gabinete do Prefeito, um membro do Sindicato Rural, um membro dos Comerciantes e um representante da Sociedade Civil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Organizada, com o prazo de 30 dias para formar o Conselho, a partir da publicação desta Lei, possuindo as seguintes atribuições:

I – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do fundo.

II – Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual.

III – Analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancete, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades.

IV – Manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do fundo.

V – Elaborar regimento interno.

Art. 8º - Os casos de inadimplência merecerão especial cuidado do programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

Parágrafo único – Adotados as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referente ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Municipal.

Art. 9º - O Conselho a que se refere o artigo oitavo terá sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Enquanto não formalmente instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER INGÁ, aos projetos de comercialização de armas ou de quaisquer atividades ilícitas.

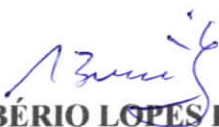
Art. 12º - Fica autorizado a mudança na finalidade da aplicação dos objetos da arrecadação previstas nesta lei em casos excepcionais, em situações de calamidade pública e urgência devidamente justificadas pelo Poder Executivo e previamente autorizados pelo Conselho Gestor.

Art. 13º - Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá, 10 de dezembro de 2020.



ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal